



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

TERMO DE ESCLARECIMENTO N. 01/2025
PREGÃO N. 90018/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 476911.000892/2025-82)

O Conselho Regional de Administração do Ceará, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRA-CE n. 001/2024, no uso de suas atribuições, vem, através deste Termo, tornar pública a resposta aos pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico n. 90018/2025, enviado ao email licitacao@craceara.org.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de módulo de negativação no SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) integrado ao Websistema do CRA-CE.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

1.1. Considerando as disposições constantes do item n. 11.2 do edital da licitação, em epígrafe, e a recepção do pedido de esclarecimento, por meio do sistema eletrônico, em 10/11/2025, e a data prevista para abertura das propostas em 17/11/2025, entendem-se como TEMPESTIVOS os pedidos suscitados.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. EMPRESA 03: “ Prezado Antônio, obrigada pelo esclarecimento.

Todavia, já que não haverá custos de envios por parte da contratada que ganhar a licitação, ainda há no edital alguns itens contraditórios (que não ficou claro), já que a contratada não terá qualquer custo de envio de notificação porque no edital possuem itens que impõe a contratada o envio? Vejamos:

4.1.4.2.2. Envio automático de e-mail com a carta de notificação anexada;

4.1.4.2.6. Reenvio automático de notificação caso não haja confirmação de recebimento;

Pontos importantes, se quem vai realizar o serviço acima é a contratada, então ela terá que fazer o envio, como funcionária, para que a contratada não tenha custos adicionais com notificações?



3. RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Após análise técnica dos questionamentos apresentados pela empresa interessada, e considerando a necessidade de garantir a plena compreensão das especificações técnicas do objeto licitado, esta Administração, por intermédio do setor requisitante, apresenta os seguintes esclarecimentos:

3.1.1. Esclarecemos que a empresa contratada será responsável exclusivamente pelo desenvolvimento e pela integração do sistema, conforme os requisitos descritos no Termo de Referência, incluindo o módulo de notificação.

O módulo de notificação, mencionado nos itens 4.1.4.2. a 4.1.4.2.6 no Termo de Referência, deverá estar integrado ao sistema e possuir as funcionalidades de geração de cartas, envio automático por e-mail/SMS e controle de status, entre outras ali especificadas.

Contudo, não é objeto desta contratação a execução operacional dos envios, ou seja, a contratada deve integrar e habilitar as funcionalidades no sistema, a contratada não será responsável por realizar os envios.

Importante destacar que esta contratação não é um contrato de serviço continuado. Trata-se de contratação para desenvolvimento e entrega de solução tecnológica (software), com integração ao SCPC.

Assim, reforçamos, a responsabilidade pela efetiva realização dos envios é do CRA-CE e/ou do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), conforme os fluxos operacionais de negativação adotados por este.

Portanto, os itens do Termo de Referência que tratam do módulo de notificações referem-se a funcionalidades do sistema, e não à execução dos envios pela contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital em epígrafe, estando o presente Termo esclarecimento disponível no sítio eletrônico do CRA-CE: <https://www.craceara.org.br>, além de acostado no sistema de operacionalização da licitação, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

As respostas aos pedidos de esclarecimento aderem ao edital convocatório como se dele fizessem parte, conforme o item n.11.6.

Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2025.

Antonio Marcos Salvino da Silva

Pregoeiro

Portaria CRACE n. 01/2024

anos